

VCNPG

CONSELHO NACIONAL
PACURADORES-CERAIS

Ofício n° 035/2025 -PRES

Brasília, 19 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente do Senado Federal
 Praça dos Três Poderes, CEP: 70.165-900
 Brasília - DF

Assunto: Indicação para vaga do Ministério Público dos Estados junto ao CNMP.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, em atendimento ao disposto no §1º do art. 130-Ada Constituição da República, regulamentado pelo parágrafo único do art. 2º da Lei Federal n. 11.372/2006, assim como em observância ao art. 2º do Provimento n° 01/2025 deste Colegiado, apresento a Vossa Excelência as indicações dos candidatos eleitos pelo Conselho Nacionalde Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNP) para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no biênio 2026/2028, nas vagas do Ministério Público dos Estados:

- Ivana Lúcia Franco Cei - Procuradora de Justiça do Estado do Amapá
- Fernando da Silva Comin -Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina
- Alexandre Magno Benites de Lacerda - Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul



Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência especial contribuição para o agendamento da sabatina dos eleitos junto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e posterior deliberação pelo Plenário do Senado.

Aproveito esta oportunidade e manifestar manifestações de estima e consideração, colocando-me sempre em sua consideração de Vossa Excelência.

George^p^m^Frederico Moreira Seigneur

Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG)
Procurador-Geral de Justiça da Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Outlook

ENC: Complementação documental do Ofício nº 035/2025 - PRES referente a indicações para vagas do Ministério Público dos Estados junto ao CNMP.

De Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>

Data Ter, 27/05/2025 08:43

Para Rivania Selma de Campos Ferreira <RSELMA@senado.leg.br>

5 anexos (24 MB)

Oficio Presidência 036-2025 - Complementação documental do Oficio n. 035.2025 - PRES referente a indicações para vagas do Ministério Público dos Estados junto ao CNMP - Assinado.pdf; Indicação ao CNMP - Ivana Lúcia Franco Cei - Documentos 2025.pdf; Indicação ao CNMP - Fernando da Silva Comin - Documentos 2025.pdf; Indicação ao CNMP - Alexandre Magno Benites Lacerda - Documentos 2025.pdf; Protocolo Ofício n. 035.2025 - PRES - CNPG (20.05.2025).pdf;

De: Secretaria Executiva do CNPG <secretariaexecutiva@cnpq.org.br>

Enviada em: terça-feira, 27 de maio de 2025 05:47

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>; Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>

Cc: Gabinete Conselheira Ivana Cei <gabconselheiraivanacei@cnmp.mp.br>; Gabinete Conselheiro Fernando Comin <gabconselheirofernandocomin@cnmp.mp.br>; alexandre@mpms.mp.br; Procuradoria-Geral <procuradoriageral@mpdft.mp.br>

Assunto: Complementação documental do Ofício nº 035/2025 - PRES referente a indicações para vagas do Ministério Público dos Estados junto ao CNMP.

Ofício nº 036/2025 – PRES

Brasília, 27 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

DAVI ALCOLUMBRE

Presidente do Senado Federal

Praça dos Três Poderes, CEP: 70.165-900

Brasília - DF

Assunto: Complementação documental do Ofício nº 035/2025 - PRES referente a indicações para vagas do Ministério Público dos Estados junto ao CNMP.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, em complementação ao **Ofício nº 035/2025 - PRES** deste colegiado, em cumprimento ao disposto art. 5º da Resolução nº 07/2005 e art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, **encaminho a Vossa Excelência a documentação completa dos candidatos eleitos e indicados pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPQ) para**

compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no biênio 2026/2028, nas 3 vagas do Ministério Público dos Estados:

- Ivana Lúcia Franco Cei – Procuradora de Justiça do Estado do Amapá
- Fernando da Silva Comin – Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina
- Alexandre Magno Benites de Lacerda – Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Nesta oportunidade, renovo a solicitação a Vossa Excelênciade especial contribuição para o agendamento da sabatina dos eleitos junto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e posterior deliberação pelo Plenário do Senado.

Aproveito, por fim, para externar manifestações de estima e consideração, colocando-me sempre à disposição de Vossa Excelênciа.

Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur

Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG)
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Ofício nº 1/2025/GAB-PGAJ

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Públco dos Estados e da União – CNPG

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Públco do Distrito Federal e Territórios
Brasília – DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 034/2025/PRES. Ref.: Indicação de Membro do Ministério Públco dos Estados junto ao CNMP.

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao Ofício nº 034/2025/PRES, de 19 de maio de 2025, com o intuito de formalizar minha indicação ao Senado Federal, em razão de minha eleição, pelos Membros do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Públco dos Estados e da União, CNPG, na ocasião da 2^a Reunião Extraordinária do colegiado, realizada no dia 14.5.2025, para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Públco, CNMP, biênio 2026-2028, em vaga destinada à representação do Ministério Públco dos Estados.

Por oportuno, informo que, **além dos documentos solicitados por Vossa Excelência** (previstos no art. 5º da Resolução nº 07/2025, com alterações da Resolução nº 22/2009, do Senado Federal), **envio também, anexas, as declarações, certidões e a argumentação escrita, exigidas pelo Regimento Interno do Senado Federal** (art. 383, caput, e inciso I, alínea “a”, itens 1 e 2, alínea “b”, itens 1 a 5, e alínea “c”), para apreciação sobre a escolha de autoridades, nos termos do art. 52, III, da Constituição Federal.

Deste modo, passo a discriminá-la Vossa Excelência os documentos que acompanham o presente ofício:

- I) Em atenção ao art. 5º, inciso I, da Resolução nº 07/2005 do Senado Federal, c/c art. 383, inciso I, alínea “a”, itens 1 e 2, do RISF: ***Curriculum vitae***, que detalha qualificação, formação

acadêmica e experiência profissional deste subscritor, notadamente as atividades profissionais exercidas, com a discriminação dos referidos períodos, bem como a relação das publicações autorais, com as referências bibliográficas que permitam sua recuperação;

- II) Em atenção ao art. 5º, inciso II, da Resolução nº 07/2005 do Senado Federal, c/c art. 383, inciso I, alínea "b", item 1, do RISF: **declaração de inexistência de parentesco (nepotismo)** relacionado a este indicado;
- III) Em atenção ao art. 5º, inciso III, da Resolução nº 07/2005 do Senado Federal: **declaração de inexistência de sanções criminais, administrativo-disciplinares ou mesmo quaisquer procedimentos dessa natureza instaurados contra este indicado, acompanhado de certidões criminais expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como por certidão emitida pela Corregedoria-Geral do Ministério Públco do Mato Grosso do Sul;**
- IV) Em atenção ao art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 07/2005 do Senado Federal: **declaração do indicado de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro destes Poderes;**
- V) Em atenção ao art. 383, inciso I, alínea "b", item 2, do RISF: **declaração de que não atua e não atuou como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais;**
- VI) Em atenção ao art. 383, inciso I, alínea "b", item 3, do RISF: **declaração de regularidade fiscal, nos âmbitos federal,**

estadual e municipal, com as respectivas certidões expedidas pelos entes competentes;

- VII) Em atenção ao art. 383, inciso I, alínea "b", item 4, do RISF: **declaração quanto à existência de ação judicial cível, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no qual este indicado figura como requerido, com informação atualizada sobre a tramitação processual, acompanhada de certidões expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Tribunal Regional Federal da 3^a Região;
- VIII) Em atenção ao art. 383, inciso I, alínea "b", item 5, do RISF: **declaração de atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, em juízos e tribunais, e de não atuação, pelo mesmo período, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;** e
- IX) Em atenção ao art. 383, inciso I, alínea "c", do RISF: **argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, demonstrando a experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.**

Aproveito a oportunidade para externar manifestações de estima e consideração.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
 Data: 22/03/2025 10:25:12-0300
 Verifique em <https://validar.il6.gov.br>

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
 Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

CURRICULUM VITAE

ART. 383, I, ALÍNEA "A", DO RISF

Alexandre Magno Benites de Lacerda

CPF informações pessoais

**Indicado pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Públ
ico dos Estados e da União (CNPG) para compor o Conselho Nacional do Ministério Públ
ico (CNMP) nas vagas destinadas a membros do Ministério Públ
ico dos Estados**

1. Contato

67 99326-6707

e-mail: alexandre@mpms.mp.br

**Ministério Públ
ico do Estado de Mato Grosso do Sul**

Procuradoria-Geral de Justiça – Edifício Procurador de Justiça Fadel Tajher Iunes

Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio

CEP 79.031-907

Campo Grande/MS, Brasil

2. Atuação Profissional

**Membro do Ministério Públ
ico do Estado de Mato Grosso do Sul desde 2004**

Atual Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico do MPMS e ex-Procurador-Geral de Justiça do MPMS de 2020/2024

3. Exercício de Cargos e Funções

**2025 – Atual Secretário Executivo do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de do Ministério Públ
ico dos Estados e da União, CNPG**

**2024 – Atual Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico do Ministério Públ
ico do Estado de Mato Grosso do Sul, MPMS**

2024 – Atual Coordenador-Geral da Câmara de Autocomposição de Conflitos Complexos do MPMS, CAMP, que passou a vigorar como Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica, COMPOR, a partir de agosto/2024

2004 – Atual Promotor de Justiça titular da 37ª Promotoria de Justiça de Campo Grande/MS

2020-2024 Procurador-Geral de Justiça do MPMS

2023-2024 Presidente do Grupo Nacional de Defesa do Patrimônio Público, GNPP/CNPG

2022-2023 / 2023-2024 Presidente do Grupo Nacional de Coordenadores Eleitorais, GNACE/CNPG

2021-2022 Vice-Presidente do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas, GNCOC/CNPG

2021-2022 Integrante do Grupo Nacional de Acompanhamento Legislativo e Processual, GNALP/CNPG

2021-2022 Vice-Presidente do CNPG na Região Centro-Oeste

2019-2020 Secretário Executivo do CNPG

2015-2020 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do MPMS

2011-2015 Presidente da Associação Sul-Mato Grossense dos Membros do Ministério Público, ASMMP

2004-2011 Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Gabriel do Oeste/MS

2001-2004 Servidor público (Técnico Administrativo) do Ministério Público da União, MPU – Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul

2001 Servidor público (Oficial de Secretaria) do MPMS

1999-2000 Estagiário do Tribunal Regional do Trabalho – 24ª Região

1996-2000 Estagiário de escritório de advocacia – Assessoria Jurídica e Empresarial

1991-1996 Aprendiz, assistente administrativo e serviços gerais – Assessoria Jurídica e Empresarial

4. Formação acadêmica

2017-2018 Mestrado em Processo Penal e Garantismo pela Universidade de Girona, UdG, Espanha

2006-2007 Especialização em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Católica Dom Bosco, UCDB, em Campo Grande/MS, Brasil

1996-2000 Graduação em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, em Campo Grande/MS, Brasil

5. Exercício do magistério

2010 Professor na Universidade Católica Dom Bosco, UCDB, na cidade de São Gabriel do Oeste/MS, disciplinas de Direito Processual Penal e Direito Eleitoral

2008-2009 Professor na Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, UNIDERP, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso/MS, disciplina de Processo Penal

2006 Ministrhou aulas na Escola Superior de Direito de MS, em Campo Grande/MS, disciplina Direito Difusos

6. Publicações

6.1 Coautor

GOLDFINGER, Fabio Ianni; LACERDA, Alexandre Magno Benites de. Análise histórica do Processo Penal Brasileiro: A necessidade da efetiva constitucionalização. **Revista Comentários à Proposta de Novo Código de Processo Penal**. Porto Alegre: Editora Clássica, 2022. P. 25-48. ISBN 978-65-87965-45-1. Disponível em: <https://editoraclassica.com.br/produto/comentarios-a-proposta-de-novo-codigo-de-processo-penal/>. Acesso em 22.05.2025.

GOLDFINGER, Fabio Ianni; LACERDA, Alexandre Magno Benites de. O Processo Penal de Resultado e a Independência Funcional: A Busca pela Segurança Jurídica. **Revista Jurídica da Corregedoria Nacional do Ministério Público**: Coletânea especial de fomento à resolutividade: unidade, independência funcional e integridade no Ministério Público brasileiro, volume X. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2023. P. 119-134. ISSN 2525-5800. Disponível em https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2023/Revista_Corregedoria_X.pdf. Acesso em 22.05.2025.

GOLDFINGER, Fabio Ianni; LACERDA, Alexandre Magno Benites de. Resolutividade à prova no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS): força-tarefa de acompanhamento da pandemia de coronavírus. **Revista Boas Práticas de autocomposição no Ministério Público**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2024. P. 259-282. ISBN 978-65-89260-59-2. Disponível em : https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2024/boas_praticas_autocomposicao.pdf. Acesso em 22.05.2025.

6.2 Autor

LACERDA, Alexandre Magno Benites de. **Investigação Criminal pelo Ministério Público na Visão do Supremo Tribunal Federal**. Garantismo e Processo Penal. Campo Grande: Contemplar, 2019. P. 51-96. ISBN: 978-85-9487-060-5. Disponível em: https://marciowidal.wordpress.com/wp-content/uploads/2020/02/livro_garantismo_e_processo_penal.pdf. Acesso em 22.05.2025

7. Prêmios, homenagens e títulos

2024 Prêmio Tenente-Coronel PM Ana Neize Baltha, concedido pela Polícia Militar, em reconhecimento público da instituição pela dedicação e pelo trabalho em prol de uma segurança pública mais humana, democrática e comunitária, fortalecendo com essa atitude a importância da participação e da integração da mulher nos processos de construção da cultura da paz que a sociedade tanto deseja

2024 Medalhão do Centenário do Ministério Público Militar, concedido em reconhecimento à cooperação com a instituição e aos relevantes serviços prestados

2024 Homenagem do CNPG, concedida em reconhecimento ao destacado trabalho exercido com zelo e dedicação, como membro do Conselho, contribuindo para o fortalecimento do Ministério Público brasileiro

2024 Prêmio J. J. Calmon de Passos, conferido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em homenagem e reconhecimento pela expressiva contribuição na prestação de serviços em favor da sociedade baiana e à instituição

2023 Ordem do Mérito Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, condecoração no grau de Grã-Cruz, concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, TJMS

2023 Medalha Tiradentes, concedida pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul pelos relevantes serviços prestados à Polícia Militar

2023 Prêmio Personalidade Destaque, concedido pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul pelos serviços prestados aos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul

2023 Ordem do Mérito do Ministério Públco Militar, relativo à condecoração no grau de Grã-Cruz

2023 Elogio/condecoração formulado pelo Corregedor Nacional do Ministério Públco pelo reconhecido compromisso institucional ao manter canal de diálogo permanente com os membros, ao promover a concretização do princípio da unidade, ao aproximar membros de primeira e segunda instâncias e ao conhecer de perto as iniciativas e delas se inteirar com propriedade, com espírito de verdadeira liderança

2023 Elogio/condecoração formulado pelo Corregedor Nacional do Ministério Públco pelos relevantes serviços prestados ao fomento da doutrina da resolutividade e à defesa da unidade ministerial

2023 Colar do Mérito do Ministério Públco do Estado do Rio de Janeiro, concedido pelos relevantes serviços prestados à instituição

2023 Medalha do Mérito Acadêmico Eleitoral, concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, pelos relevantes serviços prestados ao direito eleitoral brasileiro

2023 Medalha Imperador Dom Pedro II, concedida pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, CBMMS, pelos relevantes serviços prestados ao CBMMS

2022 Elogio/condecoração formulado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul pelas práticas da promoção da igualdade étnico-racial no Estado de Mato Grosso do Sul

2022 Comenda de Mérito ao Ouvidor concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

2022 Título de "Amigo do Comando Militar do Oeste", concedido pelo Comando Militar do Oeste, CMO

2021 Ordem do Mérito Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, condecoração no grau de Grande Oficial, concedida pelo TJMS

2019 Medalha do Mérito Legislativo concedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em reconhecimento à dedicação e ao extraordinário trabalho realizado no contexto sociopolítico-econômico, que contribuiu de forma destacada para o desenvolvimento e a projeção do Estado de Mato Grosso do Sul

2017 Medalha da Ordem ao Mérito da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, CONAMP, pelos relevantes serviços prestados ao Ministério Público do Brasil

2011 Moção de Congratulação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul referente ao exercício das funções na Promotoria de Justiça de São Gabriel do Oeste, assegurando a significativa redução da criminalidade no município, que teve como resultado a inexistência de registros de homicídio por mais de um ano

2011 Moção de Congratulação da Câmara de Vereadores de São Gabriel do Oeste/MS, referente ao merecido reconhecimento pelas ações desenvolvidas no combate ao crime, em especial, no combate intenso ao tráfico de drogas, que teve como resultado a inexistência de registros de assassinatos naquele município em 14 meses

2010 Elogio/agradecimento de usuários da Unimed de Dourados, conveniados por intermédio da cooperativa Sicredi São Gabriel do Oeste/MS, pelo serviço prestado à comunidade para sanar aumento abusivo por aquela empresa

2010 Elogio/condecoração do Prefeito de São Gabriel do Oeste/MS pela atuação no combate à violência e ao crime naquela cidade

2009 Elogio/agradecimento do Delegado de Polícia de São Gabriel do Oeste/MS pelo respeito institucional, pela eficiência e pela celeridade nas manifestações formais, pelo interesse constante na manutenção da ordem pública, perpetuando positivamente a atuação do MPMS na referida comarca

2005 Elogio/agradecimento do Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher do Município de São Gabriel do Oeste/MS

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente



ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Data: 23/05/2025 16:39:26-0300
Verifique em <https://validar.tit.gov.br>

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Promotor de Justiça

Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso do Sul

DECLARAÇÃO

Inexistência de Parentesco (NEPOTISMO)

Art. 383, I, alínea "b", item 1, c/c §2º, do RISF

Art. 5º, inciso II, da Resolução nº 07/2005, do Senado Federal

Eu, **ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CPF/MF nº **informações pessoais**, indicado pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, CNPG, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP, em vaga destinada à representação do Ministério Público dos Estados, **DECLARO**, para todos os fins de direito, em atenção à exigência contida no art. 383, inciso I, alínea "b", item 1, c/c §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, bem como no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 07/2005, do Senado Federal, que **NÃO POSSUO parentes que exerçam ou que tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional, e que NÃO SOU cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por minha indicação.**

Campo Grande-MS, 19 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente



ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Data: 19/05/2025 16:34:31-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

DECLARAÇÃO

Inexistência de sanções ou processos criminais e/ou administrativo-disciplinares

Art. 5º, inciso III, da Resolução nº 07/2005, do Senado Federal

Eu, **ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CPF/MF nº **informações pessoais**, indicado pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, CNPG, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP, em vaga destinada à representação do Ministério Público dos Estados, **DECLARO**, para todos os fins de direito, em atenção à exigência contida no art. 5º, inciso III, da Resolução nº 07/2005, do Senado Federal, que **NUNCA CUMPRI** sanções criminais ou administrativo-disciplinares e que **NÃO HÁ** quaisquer procedimentos dessa natureza instaurados contra este indicado.

Campo Grande-MS, 19 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Data: 19/05/2025 16:57:40-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Anexos:

- i) Certidão criminal emitida pelo TJMS;
- ii) Certidão criminal emitida pelo TRF 3ª Região (1º e 2º graus);
- iii) Certidão emitida pela Corregedoria-Geral do MPMS.

16/05/2025

0009528320**PODER JUDICIÁRIO**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL**PODER JUDICIÁRIO**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

C E R T I DÃO E S T A D U A L
CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO N°: 9177093**FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 15/05/2025, verifiquei NADA CONSTAR contra:

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA, portador do RG: informações pessoais **CPF: informações pessoais**, filho de informações pessoais **CPF: informações pessoais**, nascido aos *********

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

xx..

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) Esta certidão não se destina aos fins previstos no art. 4º, I, da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento).
- c) A pesquisa realizada não abrangeu processos de execução penal registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU.
- d) O presente documento deve ser complementado pela certidão de antecedentes criminais extraída do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU.
- e) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, sexta-feira, 16 de maio de 2025.

0009528320**PEDIDO N°:**

16/05/2025 **0000773881**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL
 Comarca de Tribunal de Justiça - Setor da Distribuição

C E R T I D Ã O
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 2412263**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://esaj.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Tribunal de Justiça, em toda a nossa base até a data de 15/05/2025, verifiquei NADA CONSTAR contra:

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA, portador do RG: informações pessoais CPF: informações pessoais filho de informações pessoais, nascido aos *****.

CERTIFICA-SE, tendo como origem os PROCESSOS CRIMINAIS e MILITARES em trâmite na 2ª Instância, de competência originária, disponíveis na base de dados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MS.

OBS.:

A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Compl. n. 64, de 18/05/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Compl. n. 135, de 7/06/2010, e nos termos do caput do art. 8º da Res. nº 121/2010, do CNJ.

- Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 dias a partir da sua emissão, no endereço www.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Tribunal de Justiça, sexta-feira, 16 de maio de 2025.

0000773881

PEDIDO Nº:





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Abrangência - Seção Judiciária e Juizado Especial Federal de Mato Grosso do Sul

N. 2025/000005057199

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CRIMINAIS** contra: **ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA** (nome da mãe **informações pessoais** e data de nascimento **informações pessoais**) (registrado civilmente como **ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA** ou CPF nº **informações pessoais**)

Certidão emitida em: 16/05/2025, às 16:50:38 (data e hora de Brasília).

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivilEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **F3ABC3576B141B4B**.
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- e) Certidão emitida em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico;
- f) A pesquisa abrange registros desde 22/09/1980 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.
- g) Foram pesquisados processos de Execução Criminal - SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado.

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul / Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj_ms@trf3.jus.br - Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira, 128 - Campo Grande - MS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA
Abrangência - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
N. 2025/000005057127

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CRIMINAIS** contra: **ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA** (nome da mãe **informações pessoais** e **data de nascimento** **informações pessoais**) (registrado civilmente como **ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA**) ou CPF nº **informações pessoais**

Certidão emitida em: 16/05/2025, às 16:49:18 (data e hora de Brasília).

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **6280B3440FBEA248**.
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- e) Certidão emitida em consulta ao SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJE – Sistema Processual Eletrônico;
- f) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/capital e jurisdição nos estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.
- g) As execuções criminais constarão apenas na certidão do 1º grau.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP





Protocolo unificado nº 02.2025.00062664-4

CERTIDÃO 0010/2025/CGMP/MS

Certifico, para os devidos fins, que revendo os registros funcionais desta Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico, **NADA CONSTA** em desfavor do **Promotor de Justiça ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA**, podendo afirmar que não responde a processo administrativo disciplinar, bem como não sofreu nenhuma das penalidades disciplinares previstas nos artigos 176 e 177 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, até a presente data .

Por ser verdade, firmo a presente.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2025.

Helton Fonseca Bernardes

Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

(Assinado digitalmente)

DECLARAÇÃO

De que não integra e não possui parentesco com membro do Poder Legislativo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal

Art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 07/2005, do Senado Federal

Eu, **ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CPF/MF nº **informações pessoais**, indicado pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, CNPG, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP, em vaga destinada à representação do Ministério Público dos Estados, **DECLARO**, para todos os fins de direito, em atenção à exigência contida no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 07/2005, do Senado Federal, que **NÃO INTEGRO** o Congresso Nacional, o Poder Legislativo Estadual, Distrital ou Municipal, e **NÃO SOU** cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desse Poder.

Campo Grande-MS, 19 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente



ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Data: 19/05/2025 16:57:40 0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

DECLARAÇÃO

Não atuação como sócio, proprietário ou gerente de Empresas ou Entidades Não Governamentais

Art. 383, inciso I, alínea "b", Item 2, c/c §2º, do RISF

Eu, **ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CPF/MF nº **informações pessoais**, indicado pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, CNPG, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP, em vaga destinada à representação do Ministério Público dos Estados, **DECLARO**, para todos os fins de direito, em atenção à exigência contida no art. 383, inciso I, alínea "b", Item 2, c/c §2º, do RISF, que **NÃO ATUO (nem atuei)** como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Campo Grande-MS, 19 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente



ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Data: 19/05/2025 16:57:40-0300
verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

DECLARAÇÃO

Regularidade Fiscal

Art. 383, inciso I, alínea "b", Item 3, c/c §2º, do RISF

Eu, **ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CPF/MF nº **informações pessoais**, indicado pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, CNPG, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP, em vaga destinada à representação do Ministério Público dos Estados, **DECLARO**, para todos os fins de direito, em atenção à exigência contida no art. 383, inciso I, alínea "b", Item 3, c/c §2º, do RISF, que, conforme **certidões anexas**, emitidas pelos órgãos competentes, **NÃO POSSUO** pendências fiscais em meu nome, relativas a débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU), junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nem débitos tributários de competência do Estado do Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande-MS.

Campo Grande-MS, 19 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Data: 19/05/2025 16:57:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Anexos:

- i) Certidão de Regularidade Fiscal Federal;
- ii) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- iii) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
CPF: informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:31:23 do dia 19/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2025.

Código de controle da certidão: **3506.E9D5.B329.209C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **426875/2025**

CPF: **informações pessoais**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 15:32:33 horas do dia 16/05/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº535046/25-56

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
CPF/CNPJ: [informações pessoais](#)

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data .

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até: 15 de junho de 2025

Campo Grande, 16 de maio de 2025.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<https://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: 19BACE5089759D69CCA794AC5891C2BE

DECLARAÇÃO

Ação Judicial Cível

Art. 383, inciso I, alínea "b", Item 4, c/c §2º, do RISF

Eu, **ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CPF/MF nº **informações pessoais**, indicado pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, CNPG, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP, em vaga destinada à representação do Ministério Público dos Estados, **DECLARO**, para todos os fins de direito, em atenção à exigência contida no art. 383, inciso I, alínea "b", Item 4, c/c §2º, do RISF, a **EXISTÊNCIA** de **1 (uma)** ação judicial cível, em andamento no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja tramitação processual atualizada informo a seguir:

1) Autos nº 0871408-68.2024.8.12.0001, que se trata de Ação Popular, ingressada em face deste subscritor e de outras autoridades locais, que participaram como examinadores, na fase oral, de concurso público de provas e títulos do Ministério Público de Contas organizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. A petição inicial foi indeferida, em razão da inadequação da via eleita, sendo o feito extinto sem resolução de mérito; o autor interpôs recurso de apelação, que ainda se encontra pendente de contrarrazões e posterior encaminhamento ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme certidão de objeto/pé do processo e andamento processual atualizado.

Campo Grande-MS, 20 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Data: 20/05/2025 17:52:12-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

- Anexos:

- i) certidão cível emitida pelo TJMS (1º e 2º grau);
- ii) certidão cível emitida pelo TRF da 3º Região (1º e 2º grau);

19/05/2025

0009531701



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

C E R T I DÃO E S T A D U A L
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 9183704**FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 18/05/2025, verifiquei CONSTAR a seguinte distribuição em nome de:

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA, portador do RG: **informações pessoais**, CPF: **informações pessoais** ****

CAMPO GRANDE

» 1º Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos. Processo: 0871408-68.2024.8.12.0001 (Julgado). Ação: Ação Popular. Assunto: Dever de Informação. Data: 19/12/2024. Autor: Andre Francisco Cantanhede de Menezes. ****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive os registrados no âmbito dos Juizados Especiais e as execuções fiscais.

xx

OBSERVAÇÃO:

Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram informados pelo requerente e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

Esta certidão só terá validade no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Campo Grande, terça-feira, 20 de maio de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO DE OLIVEIRA SODRÉ PACHE:10084 em 20/05/2025 às 14:57. Para conferência da autenticidade, acesse o endereço <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirConferencia.do>, informe o número do pedido 9531701 e o número da certidão 9183704.

PEDIDO Nº:**0009531701**

Gustavo de Oliveira Sodré Pache
Analista Judiciário





Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
 Campo Grande
 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Autos: 0871408-68.2024.8.12.0001 - Processo Digital

Ação: Ação Popular

Assunto: Dever de Informação

Autor: Andre Francisco Cantanhede de Menezes

Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outros

CERTIFICO, a requerimento de Réu Alexandre Magno Benites de Lacerda, que, revendo em cartório os livros e papéis a seu cargo, constatou que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, tramitam os autos nº 0871408-68.2024.8.12.0001 de Ação Popular, movido por Andre Francisco Cantanhede de Menezes, em face de Alexandre Avalo Santana, Alexandre Magno Benites de Lacerda, Ana Carla Lemes Brum de Oliveira, Ana Carolina Ali Garcia, Bryan Lucas Reichert Palmeira, Estado de Mato Grosso do Sul, Glauco Lubacheski de Aguiar, Jérson Domingos, Joao Antonio de Oliveira Martins, Joder Bessa, Marcio Monteiro, Matheus Henrique Pleutim de Miranda e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, distribuído em 16/12/2024, em que se pede: a) invalidar (nula) a contratação direta de ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA, ANA CAROLINA ALI GARCIA, ALEXANDRE ÁVALO SANTANA e GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR; condenando-os, juntamente com o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JERSON DOMINGOS, MÁRCIO MONTEIRO e JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR, ao pagamento de perdas e danos, pela lesão ao erário à vista da ilegal contratação (artigos 11 e 14 da Lei de regência); b) invalidar (nula) a fase oral do concurso público para o cargo de procurador de contas substituto do MPC-MS e, por conseguinte, invalidar a nomeação e seus consectários, de MATHEUS HENRIQUE PLEUTIM DE MIRANDA, JODER BESSA E SILVA e BRYAN LUCAS REICHERT PALMEIRA, frutos do nulo certame; c) determinar a exoneração ANA CARLA LEMES BRUM DE OLIVEIRA

1

Modelo 717385 - Endereço: Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3524,
 Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vddch@tjms.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA PEREIRA AMÉRICO. Liberado nos autos digitais por M15682, em 20/05/2025 às 13:39:53. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/esaj_informe o processo 0871408-68.2024.8.12.0001 e o código fhuobBNq.





Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

do cargo encarregada de dados, fixando-se que este, acaso regularmente criado, seja provido por concurso público; d) determinar que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL dê eficaz, efetivo e eficiente cumprimento à Lei nº 12.527/2011, de modo a cumprir seu dever de transparência ativa, passiva e reativa.

CERTIFICO por fim que nesta data, o processo encontra-se (PÉ) em fase **recursal**¹

Era o que realmente se continha nos autos em princípio mencionado, ao qual me reporto e dou fé. O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande, 20 de maio de 2025, Eu, Gabriel Pinheiro de Deus, Analista Judiciário, o digitei.

(assinado digitalmente)
 Fernanda Pereira Américo
 Chefe de Cartório

¹ Fase em que as partes podem interpor recurso ao 2º grau de jurisdição.

[Visualizar autos](#)0871408-68.2024.8.12.0001 JulgadoClasse
Ação PopularAssunto
Dever de InformaçãoForo
Campo GrandeVara
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais HomogêneosJuiz
Ariovaldo Nantes Corrêa[▼ Mais](#)

PARTES DO PROCESSO

Autor	Andre Francisco Cantanhede de Menezes
Réu	Estado de Mato Grosso do Sul
Réu	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Réu	Alexandre Magno Benites de Lacerda
Réu	Jérsom Domingos
Réu	Joao Antonio de Oliveira Martins
Réu	Marcio Monteiro
Réu	Matheus Henrique Pleutim de Miranda
Réu	Joder Bessa
Réu	Bryan Lucas Reichert Palmeira
Réu	Ana Carla Lemes Brum de Oliveira
Ré	Ana Carolina Ali Garcia
Réu	Alexandre Avalo Santana
Réu	Glauco Lubacheski de Aguiar

[^ Recolher](#)

MÓVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
20/05/2025	<input type="checkbox"/> Certidão Cartorária <i>Objeto e Pé #</i>
20/05/2025	Juntada de Petição Intermediária Realizada
20/05/2025	Expedição em análise para assinatura
20/05/2025	Publicado ato publicado em data da publicação. <i>Relação: 0077/2025 Data da Publicação: 21/05/2025 Número do Diário: 5638</i>
19/05/2025	<input type="checkbox"/> Expedição de Mandado <i>Mandado nº: 001.2025/063302-8 Situação: Cumprido - Ato negativo em 20/05/2025 Local: Oficial de justiça - Valéria Gutierrez Sarian Migueis</i>
19/05/2025	<input type="checkbox"/> Expedição de Mandado <i>Mandado nº: 001.2025/063301-0 Situação: Aguardando Cumprimento em 19/05/2025 Local: Oficial de justiça - Pedro Orlando Bessa Júnior</i>
19/05/2025	<input type="checkbox"/> Expedição de Mandado <i>Mandado nº: 001.2025/063300-1 Situação: Aguardando Cumprimento em 19/05/2025 Local: Oficial de justiça - Pedro Orlando Bessa Júnior</i>

Data	Movimento
19/05/2025	<input type="checkbox"/> Expedição de Mandado Mandado nº: 001.2025/063299-4 Situação: Aguardando Cumprimento em 19/05/2025 Local: Oficial de justiça - Pedro Orlando Bessa Júnior
19/05/2025	<input type="checkbox"/> Expedição de Mandado Mandado nº: 001.2025/063298-6 Situação: Aguardando Cumprimento em 19/05/2025 Local: Oficial de justiça - Pedro Orlando Bessa Júnior
19/05/2025	<input type="checkbox"/> Expedição de Mandado Mandado nº: 001.2025/063297-8 Situação: Aguardando Cumprimento em 19/05/2025 Local: Oficial de justiça - Pedro Orlando Bessa Júnior
19/05/2025	<input type="checkbox"/> Expedição de Mandado Mandado nº: 001.2025/063296-0 Situação: Aguardando Cumprimento em 19/05/2025 Local: Oficial de justiça - Pedro Orlando Bessa Júnior
19/05/2025	<input type="checkbox"/> Expedição de Mandado Mandado nº: 001.2025/063294-3 Situação: Aguardando Cumprimento em 19/05/2025 Local: Oficial de justiça - Pedro Orlando Bessa Júnior
19/05/2025	<input type="checkbox"/> Expedição de Mandado Mandado nº: 001.2025/063293-5 Situação: Aguardando Cumprimento em 19/05/2025 Local: Oficial de justiça - Pedro Orlando Bessa Júnior
19/05/2025	<input type="checkbox"/> Expedição de Mandado Mandado nº: 001.2025/063292-7 Situação: Aguardando Cumprimento em 19/05/2025 Local: Oficial de justiça - Pedro Orlando Bessa Júnior
19/05/2025	<input type="checkbox"/> Expedição de Mandado Mandado nº: 001.2025/063291-9 Situação: Aguardando Cumprimento em 19/05/2025 Local: Oficial de justiça - Pedro Orlando Bessa Júnior
19/05/2025	<input type="checkbox"/> Expedição de Mandado Mandado nº: 001.2025/063290-0 Situação: Aguardando Cumprimento em 19/05/2025 Local: Oficial de justiça - Pedro Orlando Bessa Júnior
19/05/2025	<input type="checkbox"/> Expedição de Mandado Mandado nº: 001.2025/063303-6 Situação: Aguardando Cumprimento em 19/05/2025 Local: Oficial de justiça - Sérgio de Souza Briltes
19/05/2025	Relação encaminhada ao D.J. Relação: 0077/2025 Teor do ato: I. Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. II. Nos termos do disposto nos artigos 331 e 1.010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, citem-se os apelados para apresentarem contrarrazões. III. Caso arguidas preliminares em contrarrazões de apelação, intime-se o apelante para se manifestar sobre as mesmas. IV. Dê-se vista ao Ministério Público deste Estado para, querendo, manifestar-se. V. Após, ao Tribunal de Justiça deste Estado com as cautelas de praxe. I-se. Advogados(s): Andre Francisco Cantanhede de Menezes (OAB 11813/MA)
16/05/2025	Expedição em análise para assinatura
16/05/2025	<input type="checkbox"/> Certidão Cartorária Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
16/05/2025	<input type="checkbox"/> Expedição de Termo Nesta data, preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.
16/05/2025	Autos entregues em carga ao Procurador do Estado
16/05/2025	Emissão da Relação I. Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. II. Nos termos do disposto nos artigos 331 e 1.010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, citem-se os apelados para apresentarem contrarrazões. III. Caso arguidas preliminares em contrarrazões de apelação, intime-se o apelante para se manifestar sobre as mesmas. IV. Dê-se vista ao Ministério Público deste Estado para, querendo, manifestar-se. V. Após, ao Tribunal de Justiça deste Estado com as cautelas de praxe. I-se.
15/05/2025	Recebidos os Autos do Juiz de Direito
15/05/2025	<input type="checkbox"/> Proferida decisão interlocutória I. Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. II. Nos termos do disposto nos artigos 331 e 1.010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, citem-se os apelados para apresentarem contrarrazões. III. Caso arguidas preliminares em contrarrazões de apelação, intime-se o apelante para se manifestar sobre as mesmas. IV. Dê-se vista ao Ministério Público deste Estado para, querendo, manifestar-se. V. Após, ao Tribunal de Justiça deste Estado com as cautelas de praxe. I-se.
06/05/2025	Conclusos para Decisão
29/04/2025	Prazo em Curso
28/04/2025	Juntada de Apelação Nº Protocolo: WCGR.25.07249026-2 Tipo da Petição: Recurso de Apelação Data: 28/04/2025 13:13
09/04/2025	Prazo em Curso
08/04/2025	Manifestação do Ministério Público Nº Protocolo: WCGR.25.00981310-6 Tipo da Petição: Manifestação do Ministério Público Data: 08/04/2025 14:43

Data	Movimento
02/04/2025	Publicado ato publicado em data da publicação. Relação: 0051/2025 Data da Publicação: 03/04/2025 Número do Diário: 5609
01/04/2025	Autos entregues em carga ao Promotor
01/04/2025	Relação encaminhada ao DJ. Relação: 0051/2025 Teor do ato: <i>Sentença de fls. 490-505 "...Destarte, em razão dos argumentos expostos, acolho a preliminar arguida pelo estado de Mato Grosso do Sul e pelo Ministério Público deste Estado para indeferir a inicial em razão da inadequação da via eleita pelo requerentes e julgo extinto o feito sem resolução de mérito com amparo nos artigos 330, III, e 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, pois não restou comprovada má-fé do requerente (art. 5º, XXIII, da CF). Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 19 da Lei nº 4.717/1965). Dê-se vista ao MPE. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C."</i> Advogados(s): Andre Francisco Cantanhede de Menezes (OAB 11813/MA)
31/03/2025	Juntada de Petição Intermediária Realizada Nº Protocolo: WCGR.25.00973923-2 Tipo da Petição: Manifestação do Procurador da Fazenda Pública Estadual Data: 31/03/2025 18:19
31/03/2025	<input type="checkbox"/> Certidão Cartorária Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
31/03/2025	<input type="checkbox"/> Expedição de Termo PJMS - CGJ - Vista_ Intimação Eletrônica do Ministério Público Estadual
31/03/2025	Autos entregues em carga ao Promotor
31/03/2025	<input type="checkbox"/> Certidão Cartorária Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
31/03/2025	<input type="checkbox"/> Expedição de Termo <i>Nesta data, preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.</i>
31/03/2025	Autos entregues em carga ao Procurador do Estado
31/03/2025	Emissão da Relação <i>Sentença de fls. 490-505 "...Destarte, em razão dos argumentos expostos, acolho a preliminar arguida pelo estado de Mato Grosso do Sul e pelo Ministério Público deste Estado para indeferir a inicial em razão da inadequação da via eleita pelo requerentes e julgo extinto o feito sem resolução de mérito com amparo nos artigos 330, III, e 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, pois não restou comprovada má-fé do requerente (art. 5º, XXIII, da CF). Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 19 da Lei nº 4.717/1965). Dê-se vista ao MPE. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C."</i>
28/03/2025	Recebidos os Autos do Juiz de Direito
28/03/2025	<input type="checkbox"/> Certidão Cartorária PJMS - Certidão de Registro de Sentença
28/03/2025	Registro de Sentença
28/03/2025	<input type="checkbox"/> Indeferida a petição inicial <i>Destarte, em razão dos argumentos expostos, acolho a preliminar arguida pelo estado de Mato Grosso do Sul e pelo Ministério Público deste Estado para indeferir a inicial em razão da inadequação da via eleita pelo requerentes e julgo extinto o feito sem resolução de mérito com amparo nos artigos 330, III, e 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, pois não restou comprovada má-fé do requerente (art. 5º, XXIII, da CF). Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 19 da Lei nº 4.717/1965). Dê-se vista ao MPE. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C.</i>
11/02/2025	Conclusos para Decisão
10/02/2025	Juntada de Petição Intermediária Realizada Nº Protocolo: WCGR.25.07067413-7 Tipo da Petição: Manifestação do Autor Data: 10/02/2025 16:17
10/02/2025	Juntada de Petição Intermediária Realizada Nº Protocolo: WCGR.25.07067165-0 Tipo da Petição: Manifestação do Autor Data: 10/02/2025 15:51
06/02/2025	Prazo em Curso
03/02/2025	Publicado ato publicado em data da publicação. Relação: 0018/2025 Data da Publicação: 04/02/2025 Número do Diário: 5571
03/02/2025	Relação encaminhada ao DJ. Relação: 0018/2025 Teor do ato: <i>I. Sobre a preliminar de falta de condição da ação suscitada pelo fiscal da ordem jurídica às fls. 446-50, manifeste-se previamente o requerente, em atenção ao que dispõem os artigos 9º, caput, e 10 do Código de Processo Civil. II. Após a manifestação do requerente, faça conclusão dos autos na fila "Concluso - Medidas Urgentes" para prolação de decisão. Cumpra-se. I-se. Advogados(s): Andre Francisco Cantanhede de Menezes (OAB 11813/MA)</i>
31/01/2025	Emissão da Relação <i>I. Sobre a preliminar de falta de condição da ação suscitada pelo fiscal da ordem jurídica às fls. 446-50, manifeste-se previamente o requerente, em atenção ao que dispõem os artigos 9º, caput, e 10 do Código de Processo Civil. II. Após a manifestação do requerente, faça conclusão dos autos na fila "Concluso - Medidas Urgentes" para prolação de decisão. Cumpra-se. I-se.</i>
31/01/2025	Recebidos os Autos do Juiz de Direito

Data	Movimento
31/01/2025	<input type="checkbox"/> Proferido despacho de mero expediente <i>I. Sobre a preliminar de falta de condição da ação suscitada pelo fiscal da ordem jurídica às fls. 446-50, manifeste-se previamente o requerente, em atenção ao que dispõem os artigos 9º, caput, e 10 do Código de Processo Civil. II. Após a manifestação do requerente, faça conclusão dos autos na fila "Concluso - Medidas Urgentes" para prolação de decisão. Cumpra-se. I-se.</i>
27/01/2025	Conclusos para Decisão
24/01/2025	Manifestação do Ministério Público Nº Protocolo: WCGR.25.00915406-4 Tipo da Petição: Manifestação do Ministério Público Data: 24/01/2025 17:35
23/01/2025	Juntada de Petição Intermediária Realizada Nº Protocolo: WCGR.25.07026957-7 Tipo da Petição: Manifestação do Autor Data: 23/01/2025 21:56
22/01/2025	<input type="checkbox"/> Certidão do Oficial de Justiça <i>Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, onde INTIMEI Estado de Mato Grosso do Sul do inteiro teor do mandado que lhe(s) li, aceitou(aram) a cópia que lhe(s) ofereci e exarou(aram) sua(s) nota(s) de ciente(s). Dou fé.</i>
22/01/2025	Juntada de Mandado
21/01/2025	<input type="checkbox"/> Certidão Cartorária <i>Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico</i>
21/01/2025	<input type="checkbox"/> Expedição de Termo <i>PJMS - CGJ - Vista_ Intimação Eletrônica do Ministério Público Estadual</i>
21/01/2025	Autos entregues em carga ao Promotor
20/01/2025	Juntada de Petição Intermediária Realizada Nº Protocolo: WCGR.25.00910727-9 Tipo da Petição: Manifestação do Procurador da Fazenda Pública Estadual Data: 20/01/2025 17:12
17/01/2025	Prazo em Curso
15/01/2025	Publicado ato publicado em data da publicação. Relação: 0006/2025 Data da Publicação: 16/01/2025 Número do Diário: 5558
15/01/2025	Relação encaminhada ao D.I. <i>I. Notifique-se o requerido estado de Mato Grosso do Sul para que se manifeste sobre a tutela de urgência pretendida pelo requerente no prazo de 72 horas (art. 2º da Lei nº 8.437/1992). II. Após, dê-se imediata vista dos autos ao Ministério Público do estado de Mato Grosso do Sul a fim de que também se manifeste nos autos, no mesmo prazo de 72 horas, na qualidade de fiscal da ordem jurídica (art. 6º, §4º, da Lei nº 4.717/1965). III. Com a manifestação do requerido Estado de Mato Grosso do Sul e do fiscal da ordem jurídica ou decurso de prazo para tal fim, certifique-se, se necessário, e faça nova conclusão dos autos na fila "Concluso - Medidas Urgentes". Cumpra-se. I-se. Advogados(s): Andre Francisco Cantanhede de Menezes (OAB 11813/MA)</i>
14/01/2025	<input type="checkbox"/> Expedição de Mandado <i>Mandado nº: 001.2025/008574-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 21/01/2025 Local: Oficial de justiça - Giuliana Carla Pelegrini Bitencourt de Souza</i>
14/01/2025	Expedição em análise para assinatura
14/01/2025	Emissão da Relação <i>I. Notifique-se o requerido estado de Mato Grosso do Sul para que se manifeste sobre a tutela de urgência pretendida pelo requerente no prazo de 72 horas (art. 2º da Lei nº 8.437/1992). II. Após, dê-se imediata vista dos autos ao Ministério Público do estado de Mato Grosso do Sul a fim de que também se manifeste nos autos, no mesmo prazo de 72 horas, na qualidade de fiscal da ordem jurídica (art. 6º, §4º, da Lei nº 4.717/1965). III. Com a manifestação do requerido Estado de Mato Grosso do Sul e do fiscal da ordem jurídica ou decurso de prazo para tal fim, certifique-se, se necessário, e faça nova conclusão dos autos na fila "Concluso - Medidas Urgentes". Cumpra-se. I-se.</i>
13/01/2025	Recebidos os Autos do Juiz de Direito
13/01/2025	<input type="checkbox"/> Proferido despacho de mero expediente <i>I. Notifique-se o requerido estado de Mato Grosso do Sul para que se manifeste sobre a tutela de urgência pretendida pelo requerente no prazo de 72 horas (art. 2º da Lei nº 8.437/1992). II. Após, dê-se imediata vista dos autos ao Ministério Público do estado de Mato Grosso do Sul a fim de que também se manifeste nos autos, no mesmo prazo de 72 horas, na qualidade de fiscal da ordem jurídica (art. 6º, §4º, da Lei nº 4.717/1965). III. Com a manifestação do requerido Estado de Mato Grosso do Sul e do fiscal da ordem jurídica ou decurso de prazo para tal fim, certifique-se, se necessário, e faça nova conclusão dos autos na fila "Concluso - Medidas Urgentes". Cumpra-se. I-se.</i>
08/01/2025	Conclusos para Despacho
04/01/2025	Juntada de Petição Intermediária Realizada Nº Protocolo: WCGR.25.07000860-9 Tipo da Petição: Manifestação do Autor Data: 04/01/2025 09:34
19/12/2024	Processo Redistribuído por Sorteio <i>Conforme determinação judicial de p. 229/231.</i>
19/12/2024	Remetidos os Autos para o Distribuidor
18/12/2024	Publicado ato publicado em data da publicação. Relação: 0373/2024 Data da Publicação: 19/12/2024 Número do Diário: 5550

Data	Movimento
18/12/2024	<p>Relação encaminhada ao D.J.</p> <p>Relação: 0373/2024 Teor do ato: Da decisão: É o relatório. Decido. 4. Nos termos do art. 22 da Lei 4717/1965, aplicam-se à ação popular as regras do Código de Processo Civil, naquilo em que não contrariem os dispositivos da referida lei, nem a natureza específica da ação. 5. Nesse contexto, verifico que este Juízo não é competente para processar e julgar esta ação. Explico. O artigo 2º da Resolução nº 221/1994, do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com a redação atual conferida pelo art. 8º da Resolução nº 87/2013, do mesmo Tribunal, prevê: "Art. 2º Fica assim definida a competência em razão da matéria dos juízes de direito na Comarca de Campo Grande: u) aos das Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, processar e julgar: 1. as ações populares". 6. Diante do exposto, declino da competência para julgamento e processamento deste processo em favor da Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta Comarca, para onde os autos deverão ser imediatamente remetidos. 7. Baixas e anotações necessárias. 8. Intime-se. Advogados(s): Andre Francisco Cantanhede de Menezes (OAB 11813/MA)</p>
17/12/2024	<p>Juntada de Petição Intermediária Realizada</p> <p>Nº Protocolo: WCGR.24.07798872-1 Tipo da Petição: Manifestação do Autor Data: 17/12/2024 18:13</p>
17/12/2024	<p>Emissão da Relação</p> <p>Da decisão: É o relatório. Decido. 4. Nos termos do art. 22 da Lei 4717/1965, aplicam-se à ação popular as regras do Código de Processo Civil, naquilo em que não contrariem os dispositivos da referida lei, nem a natureza específica da ação. 5. Nesse contexto, verifico que este Juízo não é competente para processar e julgar esta ação. Explico. O artigo 2º da Resolução nº 221/1994, do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com a redação atual conferida pelo art. 8º da Resolução nº 87/2013, do mesmo Tribunal, prevê: "Art. 2º Fica assim definida a competência em razão da matéria dos juízes de direito na Comarca de Campo Grande: u) aos das Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, processar e julgar: 1. as ações populares". 6. Diante do exposto, declino da competência para julgamento e processamento deste processo em favor da Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta Comarca, para onde os autos deverão ser imediatamente remetidos. 7. Baixas e anotações necessárias. 8. Intime-se.</p>
17/12/2024	Recebidos os Autos do Juiz de Direito
17/12/2024	<p><input checked="" type="checkbox"/> Proferida decisão interlocutória</p> <p>É o relatório. Decido. 4. Nos termos do art. 22 da Lei 4717/1965, aplicam-se à ação popular as regras do Código de Processo Civil, naquilo em que não contrariem os dispositivos da referida lei, nem a natureza específica da ação. 5. Nesse contexto, verifico que este Juízo não é competente para processar e julgar esta ação. Explico. O artigo 2º da Resolução nº 221/1994, do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com a redação atual conferida pelo art. 8º da Resolução nº 87/2013, do mesmo Tribunal, prevê: "Art. 2º Fica assim definida a competência em razão da matéria dos juízes de direito na Comarca de Campo Grande: u) aos das Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, processar e julgar: 1. as ações populares". 6. Diante do exposto, declino da competência para julgamento e processamento deste processo em favor da Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta Comarca, para onde os autos deverão ser imediatamente remetidos. 7. Baixas e anotações necessárias. 8. Intime-se.</p>
16/12/2024	Conclusos para Decisão
16/12/2024	Processo Distribuído por Sorteio

[^Recolher](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
17/12/2024	Manifestação do Autor
04/01/2025	Manifestação do Autor
20/01/2025	Manifestação do Procurador da Fazenda Pública Estadual
23/01/2025	Manifestação do Autor
24/01/2025	Manifestação do Ministério Público
10/02/2025	Manifestação do Autor
10/02/2025	Manifestação do Autor
31/03/2025	Manifestação do Procurador da Fazenda Pública Estadual
08/04/2025	Manifestação do Ministério Público
28/04/2025	Recurso de Apelação

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

16/05/2025 **0000773869**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca de Tribunal de Justiça - Setor da Distribuição

C E R T I D Ã O
AÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2412251**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://esaj.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Tribunal de Justiça, em toda a nossa base até a data de 15/05/2025, verifiquei NADA CONSTAR contra:

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA, portador do RG: informações pessoais CPF: informações pessoais filho de informações pessoais nascido aos *****.

CERTIFICA-SE, tendo como origem os PROCESSOS CÍVEIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária, disponíveis na base de dados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBS.:

A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Compl. n. 64, de 18/05/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Compl. n. 135, de 7/06/2010, e nos termos do caput do art. 8º da Res. nº 121/2010, do CNJ.

- a) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 dias a partir da sua emissão, no endereço www.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Tribunal de Justiça, sexta-feira, 16 de maio de 2025.

0000773869**PEDIDO Nº:**



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Abrangência - Seção Judiciária e Juizado Especial Federal de Mato Grosso do Sul
N. 2025/000005057154

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CÍVEIS** em tramitação contra: **ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA** (registrado civilmente como **ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA**) ou CPF nº **informações pessoais**

Certidão emitida em: 16/05/2025, às 16:49:55 (data e hora de Brasília).

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivilEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **08BF3A66C30B33AD**.
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- e) Certidão emitida em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico;
- f) A pesquisa abrange registros desde 22/09/1980 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul / Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj_ms@trf3.jus.br - Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira, 128 - Campo Grande - MS





CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CÍVEIS** em tramitação contra: **ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA** (registrado civilmente como **ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA**) ou CPF nº **informações pessoais**

Certidão emitida em: 16/05/2025, às 16:46:29 (data e hora de Brasília).

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivilEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **6AD53AB709B475CB**.
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- e) Certidão emitida em consulta ao SIMPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJE – Sistema Processual Eletrônico;
- f) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/capital e jurisdição nos estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



DECLARAÇÃO

Quanto à atuação em Juízos ou Tribunais e Não atuação e Conselhos de Administração de Empresas Estatais ou Cargos de Direção de Agências Reguladoras

Art. 383, inciso I, alínea "b", Item 5, c/c §2º, do RISF

Eu, **ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CPF/MF nº **informações pessoais**, indicado pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, CNPG, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP, em vaga destinada à representação do Ministério Público dos Estados, **DECLARO**, para todos os fins de direito, em atenção à exigência contida no art. 383, inciso I, alínea "b", Item 5, c/c §2º, do RISF, que, nos últimos 5 anos, **ATUEI** em Juízos e Tribunais, como membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de manifestações processuais, em âmbito judicial e extrajudicial, nos exatos limites das atribuições constitucionalmente previstas ao cargo ministerial, e que, por outro lado, **NÃO ATUEI** em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Campo Grande-MS, 19 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Data: 19/05/2025 17:06:43-0300
Verifique em <https://validar.itri.gov.br>

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, FORMAÇÃO TÉCNICA E AFINIDADE
INTELECTUAL E MORAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
 ART. 383, INCISO I, ALINEA "C", DO RISF

No dia 14 de maio de 2025, em Sessão Extraordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Pùblico dos Estados e da União (CNPG), convocada e realizada para este fim específico, este Promotor de Justiça, atualmente ocupante do cargo de Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso do Sul, **foi eleito e indicado pelos Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Pùblico dos Estados para integrar a lista com os 3 (três) nomes indicados para as 3 (três) vagas no Conselho Nacional do Ministério Pùblico destinadas a membros do Ministério Pùblico dos Estados, a ser submetida à aprovação do Senado Federal** (art. 130-A, inciso III e § 1º, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006).

Assim, em atenção às disposições do art. 383, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno do Senado Federal, encaminho aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Senadores(as) da República, para a competente apreciação, **argumentação escrita demonstrando minhas experiências profissionais, formação técnica e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade**, nos termos que seguem.

Sou **Alexandre Magno Benites de Lacerda**, brasileiro, casado, pai de uma filha de 13 anos, titular da 37ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande/MS. Filho de **informações pessoais**, advogado criminalista por 55 anos, exercendo sua profissão com muita dedicação, e de **informações pessoais**.

Desde o início de minha adolescência, por orientação e firmeza na criação de meus pais, sempre entendi a importância do valor do trabalho árduo, do dever da gratidão, do respeito ao próximo, da resiliência frente às dificuldades da vida, da firmeza da palavra empenhada, da lealdade nas relações pessoais ou profissionais e, principalmente, do temor a Deus. Desse modo posso afirmar que tive uma educação familiar rigorosa, forjada no trabalho e em valores cristãos.

Comecei a trabalhar em 1991, com apenas 14 anos, primeiro como aprendiz, seguindo nas funções de assistente administrativo e serviços gerais no escritório de advocacia de meu pai (Assessoria Jurídica e Empresarial), com rígida carga horária e responsabilidade de servir a todos os advogados, sem distinção com os demais empregados.

Neste caminho, inicialmente trilhado em um escritório de advocacia, ingressei na Universidade Federal do Estado de Mato Grosso do Sul (UFMS), no curso de Direito, em 1996, em Campo Grande/MS. No primeiro ano de faculdade, já iniciei a jornada de estagiário de Direito. Após 2 anos na UFMS, curso matutino, transferi meu curso para a Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), também em Campo Grande/MS, período noturno, para poder trabalhar o dia todo no

estágio e aprimorar mais meu tempo para os estudos. Desde o início da faculdade, sempre tive grande interesse em trabalhar no Ministério Público, instituição que serve a sociedade. Na minha visão, é uma espécie de advocacia que exerce a missão pública de servir ao povo brasileiro.

Após muitas horas de estudos, dedicação extrema e experiência fundamental na prática do escritório de advocacia, por meio de concurso público e já formado em Direito, ingressei no quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) em fevereiro de 2000, para atuar primeiro como Oficial de Promotoria de Justiça. Foram 4 meses na função. Na sequência, por aprovação em outro concurso público, tomei posse no cargo de Técnico Administrativo do Ministério Público Federal (MPF), na Procuradoria da República em Campo Grande/MS. Permaneci nesse cargo até 2 de maio de 2004, auxiliando na elaboração de peças jurídicas na área dos interesses difusos.

Aprovado em 3º lugar no Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira no Cargo de Promotor de Justiça Substituto, em 2 de maio de 2004, ingressei novamente no MPMS, agora como membro da instituição. Atuei, desde a posse até o dia 11 de fevereiro de 2011, como Promotor de Justiça da comarca de São Gabriel do Oeste/MS – à época comarca com Vara Única, o que me possibilitou experiência em todas as áreas de atuação do Ministério Público.

Lá direcionei meu trabalho especialmente em unir todos os Poderes (Judiciário, Executivo e Legislativo) e instituições (Policia Militar, Polícia Civil e sociedade civil organizada) em prol da melhoria da segurança pública local. Precisávamos agir com unidade, deixar vaidades de lado. Aprendi o valor da construção coletiva ao ajudar o Município a garantir direitos fundamentais do cidadão, por meio de um diálogo construtivo, participativo e proativo. Nunca acreditei em um Ministério Público demandista, sem responsabilidade com os resultados e desconectado da realidade e das dificuldades do gestor público.

Assim, ajudei a construir um ambiente de parceria, sem deixar de lado minhas responsabilidades funcionais, sempre acreditando que o diálogo e a harmonia entre os Poderes (pilar de nossa República – art. 2º da Carta Magna) são o único caminho eficiente para o bem comum.

Com essa atuação voltada para o diálogo construtivo, buscando sempre trazer o Ministério Público para seu caminho delineado pela Constituição Federal, em 2011 fui eleito Presidente da Associação Sul-Mato Grossense dos Membros do Ministério Público (ASMMP). Em 2013, fui promovido para a 37ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande/MS e reeleito para presidir a ASMMP, havendo lá permanecido até fevereiro de 2015.

Ainda em fevereiro de 2015, fui convidado para ocupar a honrosa função de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do MPMS, iniciando a jornada de dedicação à gestão pública, à gestão de pessoal e à gestão orçamentária do MPMS. Permaneci nessa função por 5 anos, até maio de 2020, durante os mandatos dos Procuradores-Gerais de Justiça Humberto de Matos Brittes e Paulo Cezar dos Passos. Além de ajudar na gestão administrativa, sempre auxiliei

ativamente na missão política de dialogar de forma construtiva com os Poderes locais e da República, bem como com os Tribunais Superiores nas demandas do MPMS.

Fruto desse trabalho de gestão institucional, não só em âmbito local, como nacional, fui designado pela primeira vez para ocupar o cargo de Secretário Executivo do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPNG) na gestão 2019-2020.

Em 2020, fui eleito pelos membros do MPMS e nomeado pelo Governador do Estado do MS como Procurador-Geral de Justiça, tendo sido o **primeiro Promotor de Justiça da instituição a ser eleito e escolhido para esse relevante cargo**, com a árdua missão de proteger a nossa sociedade. Exerci a chefia do órgão ministerial, inicialmente, no biênio de **2020/2022**, havendo sido reeleito (candidato único) e novamente nomeado para o cargo no biênio de **2022/2024**.

Nesse interim de ambos os mandatos como Procurador-Geral de Justiça do MPMS, ocupei relevantes funções institucionais no fortalecimento do Ministério Público brasileiro, em especial no CNPG, focado no diálogo construtivo com o Congresso Nacional (Senado Federal e Câmara dos Deputados Federais), o Poder Executivo Federal (e seus Ministérios), o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral, entre as quais cito:

- a) nos anos de 2021-2022, Vice-Presidente pela Região Centro-Oeste do CNPG;
- b) nos anos de 2021 e 2022, integrante do Grupo Nacional de Acompanhamento Legislativo e Processual do CNPG (GNALP);
- c) nos anos de 2021 e 2022, Vice-Presidente do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas do CNPG (GNCOC);
- d) nos anos de 2022, 2023 e 2024, Presidente do Grupo Nacional de Coordenadores Eleitorais do CNPG (GNACE);
- e) nos anos de 2023 e 2024, Presidente do Grupo Nacional de Defesa do Patrimônio Público do CNPG (GNPP);
- f) no ano de 2024 e atualmente, novamente Secretário Executivo do CNPG (3 mandatos).

Após o término de meu mandato como Procurador-Geral de Justiça do MPMS, em maio de 2024, fui nomeado pelo atual chefe da instituição, Romão Avila Milhan Junior, para ocupar a função de Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico. Fui designado também como Coordenador-Geral da Câmara de Autocomposição de Conflitos Complexos do MPMS (CAMP), que passou a vigorar como Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica (COMPOR) a partir de agosto/2024. Ambas as funções exerce atualmente.

Foram, portanto, 10 anos de exercício na administração do MPMS, período em que também auxiliei o Ministério Público brasileiro na interlocução

institucional junto ao Congresso Nacional, ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça e ao Tribunal Superior Eleitoral, para ajudar a construir um Ministério Pùblico responsável, resolutivo, conciliatório e que jamais se esqueça de sua missão constitucional de proteger a sociedade brasileira, especialmente as pessoas mais carentes.

No âmbito acadêmico, sou graduado em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) e mestre em Processo Penal e Garantismo pela Universidade de Girona, UdG, Espanha.

Ao longo de minha trajetória acadêmica, lancei publicações científicas, notadamente nas áreas de processo penal, interesses difusos e legislação institucional, cujas referências completas estão registradas em meu currículo, também encaminhado aos(as) Excelentíssimos(as) Senadores(as).

Da mesma forma, tive a grata oportunidade tanto de lecionar nas disciplinas de Processo Penal, Direito Eleitoral e Direitos Difusos nas cidades de São Gabriel do Oeste, Rio Verde de Mato Grosso e Campo Grande, todas em Mato Grosso do Sul, quanto de sempre estar aprimorando meus conhecimentos jurídicos, científicos e de desenvolvimento pessoal, em cursos locais, nacionais e internacionais.

Tive a honra e o privilégio de ter a possibilidade de, como servidor e membro do Ministério Pùblico brasileiro, atuar proativamente, com resiliência e muita dedicação, nesses 25 anos, em prol tanto da sociedade sul-mato-grossense como de toda a sociedade brasileira, na defesa da ordem jurídica e do regime democrático e no fortalecimento da instituição ministerial como um todo.

Nesta luta diária, sempre pautei minha atuação institucional como um crítico persistente, com a ideia fixa de que o Ministério Pùblico não pode se esquecer jamais de seu fardo, a importante missão de proteger a sociedade brasileira, com **responsabilidade, empatia e proatividade**. Acredito em um Ministério Pùblico **resolutivo, eficiente, discreto, firme, garantidor dos direitos fundamentais do cidadão forjados principalmente na Constituição Federal de 1988 e em tratados internacionais**, que **dialogue, que construa soluções efetivas com os Poderes Constituídos**, que **seja transparente** e que **busque sempre o bem comum**.

No comando do MPMS, **por dois mandatos**, de maio de 2020 a maio de 2024, foram muitos trabalhos desenvolvidos, tanto na área-fim como na área-meio, que muito beneficiaram a sociedade. Consegi, nesses anos de gestão, dar à atuação institucional a dimensão do real papel do Ministério Pùblico de proteger a sociedade, focado na unidade institucional, na responsabilidade de suas atuações, e na necessidade de agir sempre com empatia e resolutividade.

Adiante tratarei de algumas das boas práticas realizadas em minha gestão como Procurador-Geral de Justiça, que ajudaram a aproximar cada vez mais o MPMS da sociedade.

Assumi o **primeiro mandato** em 2 de maio de 2020, no ápice de uma grave crise sanitária mundial, ano este que representou um marco histórico na humanidade, que será lembrado por muitas gerações. Com grande resiliência e percepção social, o MPMS precisou mudar radicalmente sua forma de atuar. O Ministério Público demandista, com atuações isoladas e com baixos índices de resolutividade não poderia permanecer. A relação integral das atividades desenvolvidas em 2021, que serão apenas brevemente tratadas neste texto, pode ser encontrada no Relatório Anual de 2020 do MPMS, disponível no *link*: https://www.mpms.mp.br/downloads/relatorio_anual_2020.pdf.

A pandemia da covid-19 foi avassaladora e poderia ter sido ainda mais impactante, não fossem os fortes investimentos em tecnologia da informação que já vinham sendo realizados pelo MPMS nos últimos anos anteriores à doença. A mudança para o trabalho remoto, no início do período de atendimento diferenciado, foi o primeiro grande desafio de como servir a sociedade nesse momento de grave crise.

O trabalho e o comprometimento dos membros e servidores, nesse ambiente virtual, garantiram alto índice de produtividade em prol da sociedade e de todos os dependentes da atuação do Ministério Público para o resguardo de seus direitos. Não obstante, **as portas da instituição permaneceram abertas à sociedade**, para as demandas que por sua natureza exigiram a atuação presencial de seus membros e servidores, observando-se o **Plano de Biossegurança do MPMS**, que inclusive se tornou **referência nacional pelo seu conteúdo técnico** norteando a atuação dos órgãos de execução ao longo do ano. Por ser o **primeiro Plano de Biossegurança no sistema de justiça no Brasil**, ele acabou sendo referência para elaboração de resoluções sobre o tema no Conselho Nacional de Justiça e no Conselho Nacional do Ministério Público.

Amplificou-se, à época do confronto à covid-19, a colaboração interinstitucional e intersetorial do MPMS com o Poder Executivo; o Poder Legislativo; o Poder Judiciário; os Ministérios Públicos Federal e do Trabalho; a Defensoria Pública; a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o setor de ciência, tecnologia e inovação; o setor privado; a sociedade civil; e os cidadãos – mobilizaram-se todos os setores da sociedade para o enfrentamento da pandemia. Trilhando um perfil **resolutivo** e observando as características da pandemia ora enfrentada, havia necessidade de tomada de decisões imediatas e emergenciais.

No comando da Procuradoria-Geral de Justiça, guiei a instituição priorizando uma **atuação extrajudicial e colaborativa**, junto aos Poderes e outras instituições envolvidas, sem deixar de lado sua função fiscal e repressiva, quando necessário. Os órgãos de execução do Ministério Público logo identificaram a ideia de que é necessário evitar medidas isoladas e unilaterais, sem força resolutiva, principalmente considerando a excepcionalidade e a gravidade da crise que o estado de Mato Grosso do Sul e o mundo todo enfrentavam à época. **De forma articulada, a atuação da força-tarefa criada pelo MPMS, por meio da designação de Promotores de Justiça de todas as áreas especializadas, possibilitou a centralização e uniformização de todo apoio e subsídio**

técnico aos órgãos de execução, por meio de informativos, diretrizes de atuação, modelos de peças e orientações gerais.

A centralização teve o propósito de concretizar uma atuação unida no enfrentamento da pandemia, tendo em vista que os materiais fornecidos se embasavam em posicionamento institucional adotado na época após os devidos estudos e discussões. **Foram realizadas, pela força-tarefa do MPMS, sob o comando da Procuradoria-Geral de Justiça, diversas reuniões entre os membros do MPMS e todos os Poderes e instituições do Estado do MS**, para definir soluções, estratégias e linhas de atuação do serviço público do Estado e dos Municípios, que afetavam a sociedade diretamente não só na saúde, por exemplo, a necessidade de ampliação de leitos de UTIs em hospitais, o que era de extrema necessidade na época, medicamentos e vacinação, mas também na educação, no transporte escolar, no transporte público, no funcionamento de estabelecimentos comerciais e na proteção da economia do Estado.

Ainda, o MPMS desenvolveu campanhas para promover a fiscalização do dinheiro público aplicado durante o período pandêmico, com o fim específico de conscientizar a sociedade sobre a prevenção de práticas corruptas e a incentivá-la a fazer denúncias, bem como elaborou a cartilha "Compras Públicas em Tempos de Coronavírus", para apoiar gestores públicos e os pequenos negócios, diante das restrições decorrentes da covid-19.

Mesmo diante do trágico cenário causado pela doença, muitos avanços ocorreram, como as profundas alterações que construí na Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, Lei Orgânica do MPMS, possibilitando as necessárias modificações normativas para o melhor desempenho institucional, trazendo a responsabilidade dos membros do Ministério Público para uma atuação mais unitária, responsável e focada em resultados efetivos e transparentes, acessíveis à sociedade. Também contam como inovações do primeiro ano de gestão a criação de grupos de atuação especializada e núcleos de apoio técnico para suporte da atuação especializada ministerial ante ao Tribunal do Júri, à área de educação, à área da saúde e ao combate à sonegação fiscal e à corrupção.

Com esse novo perfil institucional, os resultados surgiram naturalmente. A pandemia da covid-19, em seu segundo ano, continuou se mostrando uma provação, mas em 2021 foi possível enfrentá-la com mais recursos – vacinas, leitos, atitudes e empatia. O inimigo foi conhecido e pôde ser adequadamente combatido pelo MPMS em parceria efetiva com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como demais instituições, demonstrando-se a forte coesão institucional e interinstitucional que trouxe expressivos índices positivos para a sociedade. As ações do MPMS em 2021 em sua íntegra podem ser conferidas no *link* do Relatório Anual de Atividades daquele ano: <https://relatorioanual2021.mpms.mp.br>.

Da adversidade foi possível extrair ensinamentos e aprendizados, e uma dessas conquistas, tanto no aspecto humano quanto no aspecto institucional, foi a unidade. O MPMS se fortaleceu com uma atuação cada

vez mais uniforme, com seus diversos órgãos e nas diversas comarcas e áreas de atuação. A instituição pôde se beneficiar de um entendimento mútuo quanto à execução de seu mister, de forma uníssona, concordante e concertada, norteada pelos Centros de Apoio Operacional vinculados à Procuradoria-Geral de Justiça. Litígios foram reduzidos. Houve **participação proativa do MPMS em todas as tomadas de decisões** do Executivo Estadual e Municipal, **em todos os temas relacionados à pandemia**. A ajuda à população deu-se de maneira contínua e efetiva.

As medidas de enfrentamento à pandemia também forcaram importantes avanços na área de tecnologia. Foi atingido o marco da eliminação do papel, com a plena transição ao processo digital por intermédio da implementação também na área-méio do Sistema de Automação da Justiça do Ministério Públ (SAJMP), anteriormente exclusivo da área-fim, somado ao desenvolvimento de outros módulos do Projeto Paiaguá, de modernização administrativa. Ainda, foram desenvolvidas tecnologias efetivas na manutenção da justiça e no combate à criminalidade, reconhecidas nacionalmente em premiações, como os Prêmios CNMP e Expojud, bem como foram implementados novos grupos de trabalho, como o Núcleo de Crimes Cibernéticos e o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais. Também foram feitos fortes investimentos no desenvolvimento de soluções de inteligência artificial.

Foi implementado e regulamentado o Sistema de Controle Interno no âmbito institucional, à luz da necessidade de dotar o MPMS de controles preventivos e descentralizados quanto a atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão, assegurando-se uma melhor fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade na gestão dos recursos, fomentando, dessa forma, a cultura de transparência, de economicidade e de profissionalização da gestão administrativa.

O MPMS aderiu efetivamente ao projeto "Respeito e Diversidade", do Conselho Nacional do Ministério Públ, implementando tais práticas extremamente necessárias dentro da instituição. Da mesma forma, foi lançada a campanha "Vire a página!", firmando parcerias relevantes no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, na época agravada pela pandemia. A vulnerabilidade social das mulheres foi combatida pelo MPMS por meio de equipes multidisciplinares, com atendimento humanizado e qualificado, de forma a lhes dar o realmente necessário para quebrarem o ciclo de violência e virarem a página de suas vidas.

Fortaleceu-se o **diálogo com todos os Poderes e instituições de MS para traçar ações** para minimizar os danos na área educacional no período da pandemia, havendo o MPMS participado ativamente de reuniões com o Poder Executivo para definir estratégias no tocante ao retorno gradual às aulas presenciais.

Buscando a **eficiência na gestão pública**, foi implementada no MPMS a metodologia *Objective and Key Results* (OKRs – objetivos e resultados-

chave) para aprimorar a gestão das Promotorias e Procuradorias de Justiça. O Portal da Transparência do MPMS à época recebeu a avaliação de excelência do Conselho Nacional do Ministério Público, ficando em 1º lugar, demonstrando o compromisso de minha gestão em cumprir as determinações da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como recomendações do referido Conselho.

Foi lançado o Projeto Radar, iniciativa pioneira do Laboratório de Inovações do MPMS, com uso de inteligência artificial, para aprimorar a atuação ministerial junto aos Tribunais Superiores. Os projetos Paiaguá, Robô da Ficha Limpa e Expert – Portal DAEX foram destacados pelo Conselho Nacional do Ministério Público como exemplo de boas práticas de combate à corrupção e de gestão e governança dos Ministérios Públicos.

No âmbito da probidade administrativa, **aprovei a primeira resolução que regulamentou o acordo de não persecução cível (ANPC) no MPMS**. Firmei convênio com o governo do MS para realizar **oficinas de formação e capacitação no combate ao feminicídio**. Como compete ao Ministério Público a defesa das vítimas, foram instituídos acordos com diversos órgãos públicos, convênios para implementação do **Projeto Acolhida**, com intuito de estabelecer um **fluxo de atendimento integral aos familiares de vítimas de homicídio**.

No âmbito ambiental, firmaram-se convênios com o Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e o Poder Executivo Estadual para implementar o projeto do MPMS “Resíduos sólidos: disposição legal”, **tornando MS referência nacional na implantação de logística reversa de embalagens**.

Durante minha gestão, também foram instituídos no MPMS o **Código de Ética e de Conduta**, considerando que a ética é um dos pilares da Administração Pública, e a **Política Antifraude e Anticorrupção**, com a finalidade de fortalecer a integridade, a transparência e ações proativas e preventivas para coibir tais práticas nefastas.

O enfoque em tecnologia e unidade institucional rendeu ao MPMS reconhecimento nacional. Foram conquistados o primeiro e o segundo lugares em duas categorias do Prêmio CNMP 2021, com três iniciativas. Concorrendo na categoria “Investigação e inteligência”, os projetos “Robô da Ficha Limpa” e “Innovation Lab: o uso de inteligência artificial para a aplicação eficiente da Lei Maria da Penha” conquistaram o primeiro e segundo lugar, respectivamente. Já o projeto “DNA Ambiental” conquistou o primeiro lugar na categoria “Sustentabilidade”.

Com o intuito de adotar medidas para a promoção da igualdade étnico-racial e de ações de combate ao racismo estrutural, o MPMS inaugurou o Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (NUPIER) e lançou a campanha relativa à consciência negra. No fim de 2021, o MPMS inaugurou o Escritório de Representação do órgão ministerial em Brasília/DF, em conjunto a outros ramos do Ministério Público Estadual, com o objetivo de dispor de uma unidade de acompanhamento dos processos que tramitam nos Tribunais Superiores, no Supremo

Tribunal Federal, no Conselho Nacional do Ministério Pùblico, no Congresso Nacional e nos órgãos executivos.

Em 2022, período de restauração da normalidade e das rotinas de trabalho após o impacto da pandemia de covid-19, o MPMS buscou ressaltar a importância do alinhamento institucional frente aos obstáculos e ruídos deixados em 2020 e 2021, para a satisfação da sociedade sul-mato-grossense no que diz respeito à salvaguarda de seus direitos e garantias constitucionalmente protegidos. A relação das demais iniciativas desenvolvidas naquele ano pode ser encontrada no *link* do Relatório Anual de 2022 do MPMS: <https://relatorioanual2022.mpms.mp.br>.

Já no início do ano, a atuação firme e proativa do MPMS se mostrou, com o lançamento da campanha de combate à LGBTfobia e, juntamente com o Executivo Estadual, bem como a participação em ações temáticas mensais, da qual é exemplo o evento "Maio da Diversidade LGBT+". No "Maio Laranja", foi lançada campanha de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. O MPMS participou ativamente na capacitação de Conselheiros Tutelares buscando o fortalecimento do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes de MS.

Naquele mesmo ano, fui reeleito para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, como candidato único, com 97% dos votos dos membros da carreira em atividade. Nessa nova gestão, foi criada a Ouvidoria das Mulheres no âmbito do MPMS. Foi lançada a campanha "MPMS e a população contra a sonegação fiscal". Novamente o Portal da Transparência do MPMS recebeu conceito de excelência do Conselho Nacional do Ministério Pùblico. Foi instituída a redução de jornada de trabalho das servidoras lactantes. Foi criado o Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais Violentos (NAVIT). Houve foco em cursos e campanhas especialmente relevantes, tais como Outubro Rosa, Novembro Azul e roda de conversa no mês da Consciência Negra. O MPMS recebeu 4 troféus em diferentes categorias na 10ª edição do Prêmio CNMP.

Em parceria com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, busquei o aprimoramento e o fortalecimento das unidades investigativas do MPMS, em especial o Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO), o Grupo Especial de Combate à Corrupção (GECOC), e as unidades responsáveis pelos trabalhos de inteligência e de combate à lavagem de dinheiro, sendo todos eles efetivamente aparelhados e tecnologicamente modernizados, incluindo-se novos servidores e policiais militares, com capacitações efetivas para combater com eficiência a corrupção e o crime organizado, com responsabilidade e devido respeito às garantias fundamentais do cidadão em sua atuação investigativa.

Foi instituída, pela primeira vez na história do MPMS, a cota para ingresso de indígenas na carreira. A inteligência artificial foi utilizada para reconhecimento de entidades em indicadores estratégicos ambientais. Por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, o MPMS participou ativamente da operação nacional "Mata Atlântica em Pé". Foi

celebrado convênio com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) possibilitando planos de coleta seletiva e de educação nos municípios de MS.

Já no ano de 2023, cujas atividades integrais estão arroladas no [link: https://relatorioanual2023.mpms.mp.br](https://relatorioanual2023.mpms.mp.br), muitos foram os avanços institucionais, tanto nas rotinas de trabalho quanto na implementação de novas tecnologias e, sobretudo, na reorganização do quadro institucional, com a realização de concursos para o cargo de Promotor de Justiça Substituto e para o quadro de servidores; a **inauguração do Data Center Modular**, um dos grandes destaques históricos da instituição, por ser um dos mais avançados em tecnologia no serviço público do Brasil; o **lançamento do Portal das Fundações e do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC)**, que viria a se tornar também referência nacional, compartilhada, por acordos de cooperação, com outras unidades do Ministério PúblICO dos Estados; a criação do **Núcleo de Recuperação e Falência (NUREF)**, dos **Núcleos de Ações de Competência Originária Cível e Criminal** e da **Câmara de Autocomposição de Conflitos de Alta Complexidade (CAMP)**, como parte do Programa Consenso; a continuidade de implantação da metodologia OKR, agora inclusive nas Promotorias de Justiça; a elaboração de concurso de redação nas escolas de Campo Grande sobre história e cultura afro-brasileira, para o fomento do combate ao racismo; o lançamento da campanha “Seu Silêncio Pode Matar Você”, de combate ao feminicídio; a assinatura de acordo de cooperação técnica para melhoria do transporte escolar no Estado de Mato Grosso do Sul; entre outras iniciativas

O Portal Transparência do MPMS mais uma vez recebeu o conceito de excelência e a instituição continuou a angariar premiações por suas iniciativas de sucesso, havendo conquistado 3 prêmios e 2 menções honrosas no Judiciário Exponencial; 4 prêmios no Prêmio CNMP; e 1 prêmio e 2 menções honrosas no Prêmio CNJ, o que evidencia o empenho da instituição em proteger os direitos da sociedade.

A resolutividade, bandeira institucional do Ministério PúblICO brasileiro, teve proeminência e foi tema de **cinco encontros regionais, prática de aproximação da Administração Superior da instituição aos órgãos de execução**, de modo a aperfeiçoar as atividades das Promotorias de Justiça, com a consideração da realidade local e a capacitação para enfrentamento das situações específicas vivenciadas. O MPMS também sediou encontros nacionais e realizou diversos eventos na capital, como o evento alusivo ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo, ocasião em que foi oficialmente instituído o **Programa de Acolhimento à Neurodiversidade, Programa MP TEA**.

Realizaram-se diversas atualizações e implementações normativas, entre as quais as alterações produzidas na Lei Orgânica do MPMS para a **reclassificação dos cargos da carreira e sua mobilidade**, um novo marco na história do MPMS, bem como a **regulamentação do acordo de não persecução penal (ANPP)**, fortalecendo o MPMS no âmbito da justiça conciliatória.

O MPMS recebeu Selo de Resolutividade e Certificados de Boa Prática Resolutiva da Corregedoria Nacional do Ministério Pùblico.

Estes foram apenas alguns dos exemplos de boas práticas realizadas em minha gestão nos dois mandatos como Procurador-Geral de Justiça do MPMS, oportunidade em que busquei, acima de tudo, unir as diversas áreas do órgão ministerial na sua atuação institucional, fazendo **um Ministério Pùblico mais coeso e responsável** em sua atuação, **resolutivo, empático**, que dialoga construtivamente com os demais Poderes, instituições e com a sociedade, **transparente e proativo** na defesa dos valores fundamentais que regem nossa sociedade sul-mato-grossense, cumprindo assim sua missão delineada pelos legítimos representantes do povo por meio de nossa Constituição da República.

Sempre exercei minha função e os cargos que ocupei com a premissa fundamental de que o Ministério Pùblico deve sempre dialogar, de forma respeitosa e harmoniosa, com a sociedade civil e os Poderes Constituídos, servir a sociedade incondicionalmente, respeitar os valores fundantes de nossa Constituição, respeitar direitos fundamentais do cidadão em sua atuação, agindo sempre de modo responsável, empático, ético e resolutivo.

Diante do exposto, acredito que minha extensa e efetiva vivência, tanto no MPMS como no CNPG, tendo atuado em diversos cargos de responsabilidade, na área-fim e na área-meio da instituição, sempre buscando servir, tenha me dado a oportunidade e a capacidade para o exercício do mandato de Conselheiro Nacional do Ministério Pùblico, na vaga destinada ao Ministério Pùblico dos Estados.

Nesses termos, **submeto as presentes informações à apreciação de Vossas Excelências, para subsidiar a decisão dessa Casa quanto ao preenchimento dos requisitos legais e constitucionais para desempenhar as relevantes funções do Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP) como um de seus Conselheiros, para uma das 3 vagas do Ministério Pùblico dos Estados**, colocando-me à disposição, desde já, para todos os esclarecimentos e interlocuções que se fizerem necessários.

Campo Grande, 22 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente

 ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Data: 23/05/2025 17:30:52-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Promotor de Justiça

Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso do Sul